



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, Santana da Vargem/MG, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 32/2025, Processo Licitatório n.º 93/2025, Pregão eletrônico para o registro de preços visando à futura e eventual contratação de serviços de máquina retroescavadeira (por hora), para atender os trabalhos executados através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária., com as especificações e condições constantes em edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo II do edital, que passa a fazer parte desta, tenha sido classificada a proposta apresentada pela empresa PEDRO SILVERIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.355.794/0001-20, localizada na Rua Conego Jose Maria Rabelo nº 280, ****, Santana Da Vargem / MG, CEP 37.195-000, neste ato representado por MOISÉS SPINELLI DE OLIVEIRA, portador do Documento de Identidade RG n.º , inscrito no CPF sob o n.º 081.400.256-07.

I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o "Pregão eletrônico para o registro de preços visando à futura e eventual contratação de serviços de máquina retroescavadeira (por hora), para atender os trabalhos executados através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária.", conforme especificações, quantitativos e valores registrados:

Item	Un	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	HS	Locação de retroescavadeira traçada	N/C	1000	260,00	260.000,00
					Total:	260.000,00

II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21.

III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação oriunda do Processo Licitatório n.º 93/2025, Pregão Eletrônico n.º 32/2025.

IV – DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Ata de Reunião e Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico n.º 32/2025.

4.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Eletrônico n.º 32/2025, pela empresa detentora da presente Ata.

V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil),



em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora.

5.2. A Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto a ser adquirido;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante.

5.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no "Título IV", "Capítulo I" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

6.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

6.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

6.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

6.3.1. advertência;

6.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução



parcial do mesmo;

6.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

6.3.4. impedimento de licitar e contratar;

6.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Nos moldes do Art. 124, inciso II, alínea "d" e reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como tá pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

7.2. Conforme preconiza o Art. 92, V da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; devem estar estabelecidos no contrato.

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que o inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado.

7.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as necessárias negociações junto a contratada.

VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do



anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

8.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

8.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

8.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

8.3.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.4. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, observarão as seguintes disposições:

8.4.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.4.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

IX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata de registro de preços:

Ficha 114: 02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00 / 17500000000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA.

X- DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO



10.1. As mercadorias, objeto deste processo licitatório, deverão ser entregues em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF), sendo que a quantidade a ser entregue será observada conforme conveniência das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

10.2. A entrega dos itens ou execução dos serviços deverá ser no prazo informado na Solicitação de Fornecimento (SF).

10.3. Caso não seja possível efetuar a entrega no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

10.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. Os itens, objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Setor Requisitante de segunda a sexta, no horário de 07h às 16h ou no endereço e horário indicado na Solicitação de Fornecimento.

10.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a especificação de cada item e aos critérios mínimos exigidos na descrição.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Concluído todo o processo licitatório, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o instrumento administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

11.2. Após a assinatura do instrumento administrativo a licitante vencedora obrigar-se-á:

11.2.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.2.2. Apresentar a contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento;

11.2.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

XIII- DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 57/2023

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, bem como no Decreto Municipal nº 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º inciso II da LGPD.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram e vinculam esta Ata, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 32/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento;

14.2. A administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados;

14.3. Fica eleito foro da Comarca de Três Pontas – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata;

14.4. Os casos omissos, e caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santana da Vargem, 30 de Setembro de 2025



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - 37.195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
<http://www.santanadavargem.mg.gov.br>
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS SPINELLI DE OLIVEIRA
CNPJ nº 05.355.794/0001-20

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: